



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 067/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO MUNICIPAL PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO EM RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Subsídio Municipal para o Transporte Universitário, com o objetivo de oferecer auxílio financeiro aos estudantes universitários residentes no município de Rio das Ostras para o deslocamento até instituições de ensino superior localizadas em municípios vizinhos.

Art. 2º – O subsídio será destinado exclusivamente a estudantes matriculados em cursos de graduação presenciais devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), que comprovem residência fixa no município de Rio das Ostras.

Art. 3º – O subsídio poderá ser concedido por meio de:

I – Reembolso parcial ou total do valor das passagens utilizadas no transporte intermunicipal;

II – Convênios ou parcerias com empresas de transporte para fornecimento de passes ou bilhetes estudantis com desconto;

III – Auxílio financeiro direto aos estudantes, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Art. 4º – Para ter direito ao benefício, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula atualizado em instituição localizada fora de Rio das Ostras;

II – Comprovante de residência no município;

III – Documento de identidade e CPF;

IV – Declaração de frequência emitida pela instituição de ensino, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º – O valor e a forma do subsídio serão definidos anualmente pela Prefeitura de Rio das Ostras, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sendo regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino, empresas de transporte ou órgãos estaduais para a execução do programa.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer um suporte essencial aos estudantes universitários de Rio das Ostras que precisam se deslocar diariamente para municípios vizinhos a fim de cursar o ensino superior. A realidade enfrentada por esses jovens não é apenas uma questão financeira, mas também um desafio logístico que pode comprometer seu rendimento acadêmico e, em muitos casos, até levá-los à desistência dos estudos.

Como jovem vereador, conheço de perto essa realidade. Passei por essa experiência em uma das fases da minha vida universitária e sei bem as dificuldades que os estudantes enfrentam para custear o transporte, lidar com a rotina cansativa de deslocamento e conciliar os estudos com outras responsabilidades. Esse projeto nasce justamente da necessidade de garantir melhores condições para que mais jovens possam ter acesso ao ensino superior sem que a distância e os custos do transporte se tornem barreiras intransponíveis.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de Rio das Ostras. Investir na formação dos nossos jovens significa preparar profissionais qualificados que, futuramente, poderão contribuir diretamente para o crescimento da cidade. Muitos municípios já adotaram programas semelhantes, com impactos positivos na permanência estudantil e no desenvolvimento local, demonstrando que essa iniciativa é viável e necessária.

Dessa forma, o Programa de Subsídio Municipal para o Transporte Universitário propõe-se a oferecer suporte financeiro aos estudantes, seja por meio do reembolso parcial ou total das passagens, de convênios com empresas de transporte ou de um auxílio financeiro direto, respeitando sempre a disponibilidade orçamentária do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, garantindo um direito fundamental para nossos



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



estudantes e reafirmando o compromisso desta Câmara com a juventude e a educação de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
Vereador-Autor